

**EDITAL nº 134/2026 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2603004400100652301, tendo como Consumidor(a) **RAFAEL [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 304.xxx.xxx-40, e Fornecedor **RAZOR TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA (RAZOR TECHNOLOGIES DO BRASIL)**, inscrito no CNPJ sob nº 51.640.026/0001-35, pelos fatos a seguir relatados:

*“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, no dia 12/05/2025, adquiriu um workstation, no valor de R\$ 30.889,91, junto à fornecedora, destinado a projeto de pesquisa desenvolvido na Universidade Estadual de Londrina, com financiamento do Ministério da Ciência e Tecnologia.*

*Informa que o pagamento foi realizado integralmente em 16/05/2025, sendo estipulado prazo de entrega de 30 (trinta) dias. Contudo, após a confirmação da compra, a fornecedora passou a encaminhar e-mails informando atrasos no fornecimento de componentes, sem apresentar solução concreta, limitando-se a sucessivas prorrogações.*

*Relata que, diante da ausência de cumprimento da oferta, foram realizadas diversas tentativas de solução administrativa, sem êxito. Em 29/09/2025, foi encaminhada notificação extrajudicial à fornecedora, solicitando a entrega do produto ou a restituição do valor pago, e, em 30/09/2025, foi registrado Boletim de Ocorrência.*

*Destaca que o último contato com a fornecedora ocorreu em janeiro de 2026, não havendo, desde então, qualquer retorno ou esclarecimento, permanecendo o consumidor sem o produto adquirido e sem a devolução do valor pago.*

*Diante de tais fatos, o consumidor busca a intermediação deste Órgão para a solução da demanda.*

**Pedido:**

*Diante do exposto, requer:*

*I. Que a fornecedora apresente esclarecimentos formais e detalhados acerca do descumprimento da oferta, nos termos dos arts. 6º, III, e 30 do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a vinculação obrigacional da proposta apresentada;*

*II. O cumprimento forçado da oferta, com a entrega imediata do equipamento adquirido, em perfeitas condições de uso e conforme as especificações contratadas, nos termos do art. 35, I, do Código de Defesa do Consumidor;*

*III. Alternativamente, caso não seja possível o cumprimento da oferta, a restituição imediata e integral do valor pago (R\$ 30.889,91), devidamente corrigido monetariamente desde a data do pagamento, conforme art. 35, III, do Código de Defesa do Consumidor;*

*IV. A fixação de prazo certo e razoável para cumprimento da obrigação, em observância aos princípios da boa-fé objetiva e da transparência (arts. 4º, III, e 6º, III, do CDC), a fim de evitar novas delongas injustificadas;*

*V. Que a fornecedora seja instada a se abster de práticas abusivas, especialmente a retenção indevida de valores sem a devida contraprestação, nos termos do art. 39, V, do Código de Defesa do Consumidor;*

*VI. A apuração de falha na prestação do serviço, com a adoção de medidas corretivas para prevenir a repetição da conduta, conforme os princípios da boa-fé objetiva e da harmonização das relações de consumo (art. 4º do CDC).” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 17 de abril de 2026.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

**EDITAL nº 135/2026 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 113/2026, referente ao Auto de Infração nº 113/2026, tendo como Fornecedor (a) **BANCO MASTER S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 33.923.798/0001-00, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 39, incisos III e VI; art. 42, parágrafo único; e art. 46 – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 17 de abril de 2026.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativa

PROCON-LD

## EXTRATOS

**DECISÃO Nº 42, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Processo Administrativo nº 167/2022

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S.A.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº162/2022, foi julgado **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO** - Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 47, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Processo Administrativo nº 159/2022

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 154/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 106.071,42 (cento e seis mil e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO** - Diretor Executivo

PROCON-LD